



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0000748-18.2024.6.01.8000

INTERESSADO : ASSESSORIA DE GESTÃO DE IMÓVEIS

ASSUNTO : Recurso Administrativo contra a aplicação de penalidade de Impedimento de Ligar e Contratar.

Decisão nº 905 / 2025 - PRESI/ASPRES

1. Trata-se de Recurso Administrativo (ID SEI 0805482) interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA. contra a Decisão nº 310/2025 (ID SEI 0781793), que lhe aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. A sanção original foi imposta devido ao reiterado descumprimento contratual no fornecimento e instalação do sistema fotovoltaico (Contrato TRE/AC n.º 26/2023), especialmente pela inércia prolongada na correção de falhas do sistema (Etapa 4), resultando em prejuízos pela ausência de geração de energia. A Decisão nº 310/2025, da Diretoria-Geral, afastou a rescisão e a aplicação de nova multa, em razão da multa máxima de 10% já aplicada anteriormente (Decisão nº 945/2024, ID SEI 0731826).

3. Em suas razões, a Recorrente alega: a) a existência de vício oculto de fabricação nos inversores; b) o restabelecimento integral do sistema em 05/08/2025; e c) a desproporcionalidade do prazo de 12 meses (ID SEI 0805482).

4. A Assessoria Jurídica (ASJUR), no Parecer nº 0814586, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo parcial provimento, sugerindo a redução do período de impedimento para 06 (seis) meses, objetivando harmonizar a medida sancionatória aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

5. A Diretoria-Geral (DG), contudo, divergiu da redução, opinando pelo desprovimento do recurso e manutenção dos 12 meses de penalidade (ID SEI 0815165).

6. É o **relato** do necessário. **Decido**.

7. Feito o relatório, analiso o pedido. O recurso é tempestivo e, portanto, merece ser conhecido. Não há que se acolher o pedido de efeito suspensivo, uma vez que o registro da penalidade no SICAF ocorrerá somente após a decisão final, razão pela qual indefiro o pedido neste específico ponto que se refere à suspensão dos efeitos da sanção.

8. No que se refere ao mérito da questão, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, pode ser aplicada por até 5 (cinco) anos. Embora a Decisão nº 310/2025 (ID SEI 0781793) tenha fixado o prazo de 12 (doze) meses com base no referencial do Manual de Sanções Administrativas do Tribunal de Contas da União (TCU) nas ações que digam respeito a 'Falhar na execução do contrato', esta autoridade entende que a dosimetria deve ser revista. Explico.

9. A aplicação da sanção deve, em última instância, observar o Princípio da Proporcionalidade, que exige que o rigor da sanção seja compatível com a gravidade da infração e com o contexto fático.

10. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União enfatiza a importância de assegurar a continuidade e a melhor prestação do serviço público. No caso, a Administração decidiu manter o contrato e não aplicar a rescisão, vez que o sistema fotovoltaico voltou a funcionar satisfatoriamente (em 05/08/2025), indicando que o interesse público de longo prazo foi alcançado. Mais que isso, que os serviços prestados pela empresa terão continuidade junto a esta contratante.

11. A Corte de Contas orienta que a Administração deve buscar a economicidade e a eficiência no seu agir. Nota-se que a empresa já recebeu penalização de multa, arbitrada em 10% (dez por cento) do valor contratual. Tem-se, portanto, que a sanção de impedimento consiste em escalonamento punitivo devido à reincidência, deve ser, por óbvio, moderada. É de se reconhecer que a aplicação de pena de 12 meses, sendo esta o referencial máximo sugerido pelo Manual do TCU para a falha na execução, torna-se excessiva quando consideradas as atenuantes (vício de fabricação e finalização do objeto), violando o princípio da proporcionalidade exigido na dosimetria.

12. Nesse sentido, a redução para 06 (seis) meses — conforme sugerido pela ASJUR — reconhece a falha grave da Contratada (inércia e reincidência), e o prejuízo causado, mas ao mesmo tempo, sopesa o vício de fabricação e a satisfação final do objeto. Justamente por isso, a redução do prazo de impedimento para 6 (seis) meses é a medida que melhor equilibra o caráter punitivo da sanção de impedimento com o rigor exigido pelo princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

13. Dito isso, **acolho** o Parecer ASJUR nº 0814586 e, por consequência: a) **conheço** o Recurso Administrativo da empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, por ser tempestivo; b) **rejeito** o pedido de concessão de efeito suspensivo; c) quanto ao mérito, **dou parcial provimento** ao Recurso Administrativo para, reformando a Decisão nº 310/2025 (ID SEI 0781793), reduzir a penalidade de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, e o descredenciamento no SICAF de 12 (doze) para 6 (seis) meses, o que faço com fundamento

no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14. À Seção de Compras, Licitações e Contratos para as providências decorrentes desta decisão, incluindo o registro da sanção reduzida no SICAF, nos termos da alínea "f" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 – ainda aplicável ao contrato – e do § 2º do art. 49 do Decreto 10.024/2019.

15. À Diretoria-Geral, para ciência.

16. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**,
em 07/01/2026, às 11:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0830351** e o código CRC **2841DB6C**.

0000748-18.2024.6.01.8000

0830351v4



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.315.935/0001-89 DUNS®: 893454516
Razão Social: ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA
Nome Fantasia: ARAUSOLAR TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Impedimento de Ligar e Contratar - Lei nº 10.520/02, art. 7º
Motivo: Falha ou fraude na execução do contrato
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Âmbito da Sanção: União
Prazo: Determinado
Prazo Inicial: 07/01/2026 Prazo Final: 07/07/2026
Número do Processo: 0000748-18.2024.6 Número do Contrato: Contrato nº 26/2023
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através da sua Presidente, no uso de suas atribuições, na Decisão 905/2026 (evento sei n. 0830351), aplica à empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, e o descredenciamento no SICAF por 6 (seis) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e em observância aos princípios da proporcionalidade e